

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PELA INTERNET
NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA**
Anexo Resolução CFO-169/2015

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), para a escolha de conselheiros efetivos e suplentes, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

Parágrafo único. O Plenário dos Conselhos Regionais de Odontologia decidirão se adotam o sistema eleitoral on-line ou se permanecem no sistema presencial/por correspondência.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Odontologia que adotarem o sistema eleitoral on-line deverão oferecer o modelo de votação por correspondência previsto em lei.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão compartilhar a base de dados dos cirurgiões-dentistas com o Conselho Federal de Odontologia, de forma a viabilizar as eleições on-line.

CAPÍTULO II - Do Processo de Votação pela Internet

Art. 4º. O Conselho Federal de Odontologia realizará processo licitatório, devidamente autorizado pelos Conselhos Regionais, para contratação de empresa especializada na operacionalização de eleições eletrônicas e outra empresa para promover auditoria externa no ambiente computacional e em todas as fases do processo eleitoral, visando assegurar os aspectos de segurança da informação, antes, durante e após as eleições.

Art. 5º. Todos os custos decorrentes da eleição on-line serão rateados proporcionalmente entre os Conselhos Regionais participantes do processo, considerando-se o número de cirurgiões-dentistas inscritos, adimplentes e inadimplentes, e a possibilidade da realização de segundo turno.

Art. 6º. As eleições serão realizadas eletronicamente pela Internet em sítio de votação específico e de qualquer computador ou aparelho eletrônico, utilizando-se senha individual a ser previamente fornecida por correspondência e/ou e-mail e/ou SMS pela empresa operadora até trinta dias antes do pleito, depois de confirmada a condição para o exercício do direito do voto do cirurgião-dentista.

§ 1º. O profissional poderá promover a alteração da senha, previamente encaminhada, no sítio de votação como garantia de segurança do seu voto.

§ 2º. Caso o profissional regularize a sua situação cadastral e/ou financeira após o prazo referido no caput desse artigo e antes de três dias úteis da data da eleição, poderá solicitar à empresa operadora a sua senha por SMS e/ou por e-mail.

Art. 7º. Menos de três dias úteis antes da eleição, o profissional somente votará presencialmente na sede do Conselho Regional ou nas delegacias regionais em computador disponibilizado para a eleição on-line, em cabina indevassável, mediante a comprovação de quitação bancária, dentro do horário de funcionamento da Autarquia, ou na máquina de débito e crédito, caso disponível no Regional.

Parágrafo único. Não será aceito o pagamento bancário agendado para data posterior a data da eleição.

Art. 8º. O sistema de votação ocorrerá pelo sítio de votação disponível a partir da zero hora do dia da eleição, em horário local de cada Estado, até às vinte e uma horas com acesso de qualquer parte do país ou do exterior.

Anexo Resolução CFO-169/2015

-continuação-

-2-

Art. 9º. O sítio de votação ficará disponível aos profissionais por trinta dias, a partir do dia da eleição, para a emissão de comprovante de votação, com a devida identificação do eleitor e com a remessa de arquivo digitalizado no formato PDF.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Odontologia disponibilizarão suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas nos trinta dias que antecederem as eleições, por servidores do Conselho Regional, devidamente treinados pela empresa operacional da eleição on-line.

Art. 11. A justificativa da não votação por motivo de enfermidade, ausência do País, impedimento legal ou regulamentar ou, ainda, de força maior, comprovado, plenamente, dentro de oito dias contados da realização do pleito, conforme Regimento Eleitoral do CFO, será requerida de acordo com instrução no sítio de votação.

Art. 12. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do Conselho Federal de Odontologia, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a sua autenticidade e integridade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação do Processo Eleitoral pela Internet

Art. 13. Aos Conselhos Regionais de Odontologia cabem, na respectiva jurisdição, dar publicidade do dia, horário e normativas das eleições pela Internet, com as devidas instruções de votação, nos seus meios de comunicação.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão publicar o Edital de Convocação das Eleições, resumidamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial com noventa a cem dias de antecedência da data do pleito, contendo data da eleição, o prazo de inscrição de chapas e a disposição do edital completo na sede do CRO, conforme o artigo 46, da Resolução CFO-80/2007.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Odontologia deverão manter à disposição dos interessados, no seu sítio eletrônico, cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral pela Internet, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização.

Art. 16. Os Conselhos Regionais deverão postar imediatamente em seu sítio eletrônico, após exame e decisão do plenário do Conselho Regional, em reunião extraordinária em até setenta e duas horas do encerramento das inscrições, as chapas que tiveram a inscrição aprovada, além de afixar na sede do Conselho Regional e publicar, de forma resumida, em jornal de grande circulação, o edital de inscrição de chapas, contendo a data e o horário das eleições, endereço das mesas eleitorais, a obrigatoriedade do voto, os requisitos para votar e a possibilidade do voto por correspondência, conforme os artigos 50 e 51, da Resolução CFO-80/2007.

CAPÍTULO IV - Da Propaganda da Eleição pela Internet no Sítio de Votação

Art. 17. A divulgação da propaganda eleitoral será disponibilizada no sítio de votação do Conselho Regional, onde cada chapa concorrente poderá inserir:

- a) fotos individuais dos candidatos no formato 3x4;
- b) currículo resumido dos candidatos com até 1.000 caracteres, inclusive os espaços em branco; e,
- c) carta-programa da chapa com até 2.500 caracteres, inclusive os espaços em branco.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das chapas encaminharem a respectiva propaganda para a Comissão Eleitoral, que, uma vez analisada e

considerada em conformidade com a legislação vigente, autorizará a sua inserção no sítio de votação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá fornecer, no dia seguinte a homologação da inscrição das chapas pelo plenário do Conselho Regional, a cada representante de chapa, as etiquetas de endereçamento dos cirurgiões-dentistas, desde que tenham sido requeridas e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão.

§ 1º. Na etiqueta não deverá constar o endereço eletrônico, o CPF e o número de inscrição no Conselho do profissional.

§ 2º. Faz-se necessária a assinatura do Termo de Sigilo de Cadastro pelo representante de chapa, explicitando a finalidade exclusiva da etiqueta para a divulgação da plataforma eleitoral e de que outro uso resultará na aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V - Do Resultado das Eleições pela Internet

Art. 19. A empresa operadora da eleição on-line deverá disponibilizar os resultados individuais aos Conselhos Regionais participantes e os resultados consolidados ao Conselho Federal de Odontologia em até duas horas após o horário do término da votação.

CAPÍTULO VI - Da Fiscalização

Art. 20. A fiscalização do processo eleitoral on-line pelas chapas concorrentes acontecerá em horário agendado, antes das eleições, na estrutura da empresa operadora onde será apresentada toda a solução: projeto, software, banco de dados e infraestrutura, sem direito a remoção de nenhum artefato (código fonte, fotografias, bancos de dados e outros).

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo plenário do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 22. O presente Regulamento cumprirá integralmente, no que couber, os dispositivos da Resolução CFO-80/2007.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua publicação na Imprensa Oficial.